

PROJETO DE LEI DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Nº 221, DE 2009

Institui o Programa de Cultura do Trabalhador; cria o vale-cultura; altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, e 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e a Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências.

EMENDA - CCJ

Dê-se ao inciso II, do § 1º, do artigo 2º do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 2º.....

II –bens e produtos culturais: livros, periódicos (revistas, fascículos, guias e almanaques), de cunho informativo, artístico e cultural, produzidos em qualquer formato ou mídia, por pessoas físicas ou jurídicas, nas áreas culturais descritas no § 2º.

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação proposta ao inciso II do § 1º ao PLC 221, de 2009, visa elencar os livros e periódicos entre os produtos e bens culturais a serem beneficiados pelo novo texto legal.

Sabemos que livros e periódicos, aqui compreendidos como revistas, fascículos, guias e almanaques, que são meios incentivadores do hábito de leitura em todas faixas etárias e segmentos sociais.

A presente emenda visa democratizar o acesso à informação e à cultura, contribuindo para o processo de consolidação da cidadania.

Sala da Comissão,

Senador Augusto Botelho